

EDITAL DE Pregão Presencial N.º 40/2021

Registro de Preços para Aquisição de Ração.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 9:00 horas do dia 24 de novembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo, “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 05/2020, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente edital está disponível no Portal de Transparência do site da Prefeitura de Planalto/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site www.planalto.rs.gov.br ou solicitar através do e-mail licitacaoplanalto@gmail.com

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	800	SC	RAÇÃO SEM CORANTE NO MÍNIMO COM 20% DE PROTEINAS, SACOS DE 25KG. R\$ 146,00000
			Total

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS:

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto

Pregão Presencial n.º 40/2021.
Envelope n.º 01 Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Pregão Presencial n.º 40/2021.
Envelope nº 02 Documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

4 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Planalto e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame terá validade por 01 (um) ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços o Município de Planalto, não ficará obrigado a contratar os itens objeto deste Pregão Presencial exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações e outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 4.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Planalto, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 4.4. O Município de Planalto acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados.
- 4.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 4.6. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os subitens anteriores, o gerenciador procederá a Revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatório.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes:

- 5.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado,

deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, a Pregoeira, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de Certidão Simplificada de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes.

5.6. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**.

5.7. **Declaração de Habilitação e Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II).**

6 – DA PROPOSTA:

6.1 A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

6.2 – A proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, ser redigida com clareza sem emendas e rasuras, e deverá conter:

a) Razão Social da empresa, endereços e n.º do CNPJ da proponente;

b) Valor Unitário líquido e total, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente indicam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da vencedora;

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se, houver, também em eventual contratação.

6.4 – A Validade da Proposta é de 60 dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do dia de vencimento. Se a proposta for omissa em relação aos prazos, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

6.5 – A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o objeto, será automaticamente desclassificada;

6.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a

modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

6.7 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.8. - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.9 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.10 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.11 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO:

Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação prevista na Lei que rege a modalidade:

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição (Anexo IV)

d) Prova da regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. O envelope de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos para a proponente, no final da sessão.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

7.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123

(art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006, será assegurado o prazo de **até 4 (quatro)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que ela for declarada vencedora do certame (excluído da contagem do prazo este dia), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este Pregão.

7.5.2 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1 - Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, a pregoeira designada, receberá, em envelopes distintos, e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

8.3 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada por Item, na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

8.7 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.9 - A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006.

8.10.2 - Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006, aquelas situações em

que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.10.3 - Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10.1, o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10.5 - O disposto no subitem 8.10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11 - Caso não se realizem lances verbais, será identificada a proposta escrita de menor preço.

8.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias da licitante vencedora.

8.13.1 - No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de até 4 (quatro) dias úteis**, a partir da data em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, com vistas à contratação.

8.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

8.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, exceto na hipótese prevista no subitem 8.13.1. A Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.16 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta nas situações previstas nos subitens 8.11, 8.12 e 8.15.

8.17 - No caso de desclassificação de todas as propostas a Pregoeira convocará as licitantes para, no **prazo de 8 (oito) dias úteis**, apresentarem outras.

8.18 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

8.20 - Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para ao Município de Planalto/RS e nem ferir os direitos das demais licitantes.

8.22 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.23 - Não havendo manifestação oportuna de nenhuma participante da intenção de recorrer, a pregoeira adjudicará o respectivo item ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido menor preço.

8.24 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de Menor preço - Unitário, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2. Havendo divergência entre os valores informados no arquivo eletrônico e a proposta impressa, prevalecerá a proposta impressa, sendo feitas as devidas correções.

9.3. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, Menor preço - Unitário.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente ato convocatório.

10.2 A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações ou por carta AR, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correio intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

10.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Ao final da sessão do pregão, a pregoeira indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a

intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Município de Planalto/RS poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Planalto – RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- * Advertência;

- * Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

- * Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DA DESPESA:

13.1 - O pagamento será efetuados em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria, via sistema bancário.

13.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do

contratante, desde que entregue o (s) produto (s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

13.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Planalto, para o exercício de 2021.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Sim

14 - DA ENTREGA:

A entrega do produto deverá ser efetuada após a assinatura da Ata de Registro de Preços com a empresa (s) vencedora (s), quinzenalmente no Canil Municipal, nesta cidade de Planalto/RS sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da empresa vencedora.

15 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado o pregoeiro oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

16.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaoplanalto@gmail.com. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.4 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

16.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.6 As despesas decorrentes da presente Licitação serão alocadas no momento do empenho.

16.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93). 17.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

16.11 Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Credenciamento.

ANEXO II - Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.

ANEXO III – Habilitação e Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO IV - Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C. F.

ANEXO V– Ata de registro de preços.

Planalto, RS, 09 de novembro de 2021.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a),
portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, CIC
Nº....., residente e domiciliado à Av./Rua....., nº.....,
Bairro....., Município....., UF....., CEP.....,
para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº
40/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito
aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal

(NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(a) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

..... de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a)

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 40/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2021.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXO IV

1.1.1 – Os produtos deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

A entrega do produto deverá ser efetuada após a assinatura da Ata de Registro de Preços com a empresa (s) vencedora (s),quinzenalmente no Canil Municipal, nesta cidade de Planalto/RS sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria de solicitante, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 – A fiscalização e o recebimento dos materiais/serviços entregues será efetuada pela secretaria solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na presente ATA.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuados em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria, via sistema bancário.

4.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o (s) produto (s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência

da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: a) Executar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS I: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser: – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.1 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei

8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão alocadas no momento do empenho, sendo os mesmos:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

11.11 A validade dos produtos entregues deverá ser de no mínimo 6 meses antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos e ATAS, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto para solucionar quaisquer questões oriundas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Planalto/RS,de.....de 2021.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

.....
Contratada CNPJ